

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Estabelece os mecanismos a serem observados no que concerne à concessão de diárias e passagens no âmbito da Ancine durante o exercício de 2011

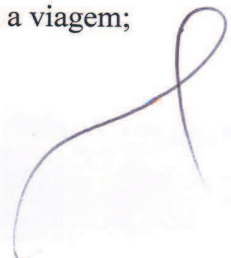
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IV, do Artigo 13, do Anexo I, do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, nas Portarias MPOG nº 98, de 17 de julho de 2003 e MINC nº 22, de 14 de março de 2011, e nos Decretos nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, nº 6.907, de 21 de julho de 2009, e nº 7.446, de 01 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados pela Agência Nacional do Cinema para a concessão de diárias, passagens e locomoção.

Art. 2º Na operacionalização do **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ANCINE observará as seguintes definições:

- I. SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II. PCDP: Proposta de Concessão de Diárias e Passagens;
- III. Proposto é aquele que viaja a serviço;
- IV. Proponente é aquele que propõe as próprias viagens e as de seus assessores e subordinados, conforme estabelecido no Art. 3º deste instrumento;
- V. Autoridade Superior é o responsável pela autorização das solicitações de viagens nacionais;
- VI. Solicitante é aquele que faz a solicitação da viagem no Sistema;
- VII. Ordenador de Despesas é aquele que autoriza as despesas com a viagem;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop that starts from the bottom right and curves upwards and to the left, ending near the top right of the page.

- VIII. Representante Administrativo é aquele que recebe o roteiro de viagem e tem a incumbência de pesquisar o menor preço para o tipo de transporte especificado para a viagem, informando ao Proponente;
- IX. Consultor de Viagem Internacional é aquele responsável por verificar o enquadramento legal da viagem internacional, os documentos que a justificam e os benefícios da missão. Esta função será desempenhada pelo Ordenador de Despesa; e,
- X. Condição Laborativa Produtiva: circunstâncias que garantam a otimização do trabalho, como a adequação ao horário e ao período da participação do servidor no evento, considerando a pontualidade e o tempo estimado de traslado.

Art. 3º São Proponentes:

- I. Diretor-Presidente para seus próprios deslocamentos;
- II. Chefe de Gabinete, para seus próprios deslocamentos e dos Assessores e Servidores diretamente vinculados ao Gabinete do Diretor Presidente;
- III. Diretores para seus próprios deslocamentos e para os de seus Assessores e Servidores diretamente vinculados;
- IV. Superintendentes para seus próprios deslocamentos e para os de seus Coordenadores, Assessores e Servidores vinculados;
- V. Auditor-Chefe, Procurador-Chefe, Ouvidor-Geral para seus próprios deslocamentos e para os de Assessores e Servidores vinculados às suas respectivas unidades;
- VI. Secretário de Gestão Interna para seu próprio deslocamento e para os de seus Gerentes, Coordenadores, Assessores e Servidores vinculados;
- VII. Chefe de Assessoria, para seus próprios deslocamentos e Servidores diretamente vinculados; e,
- VIII. Gerente de Recursos Humanos para o deslocamento dos servidores da Ancine que o façam em função de atividade relacionada ao Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento Humano.

Art. 4º É terminantemente proibido ao servidor da ANCINE realizar deslocamento a serviço que não siga os procedimentos estabelecidos no SCDP, nesta Portaria, e nas demais normas que regem a matéria.

§ 1º Todas as viagens devem ser solicitadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no Art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 505 de 29 de dezembro de 2009;

§ 2º Somente a Autoridade Superior poderá, vedada a subdelegação, autorizar solicitações que não forem propostas no prazo estabelecido no § 1º deste Artigo, devendo apresentar justificativa adicional sobre a motivação;

§ 3º Quando da solicitação de deslocamento, o proponente deverá anexar ao SCDP Memorando ao Diretor-Presidente apresentando detalhadamente os motivos e a relevância do pedido, inclusive nas excepcionalidades previstas no Art. 5º deste instrumento;

§ 4º O servidor deverá realizar a prestação de contas de viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno da viagem.

Art. 5º O Diretor-Presidente é a Autoridade Superior da ANCINE competente para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção aos seus servidores e colaboradores eventuais, vedada a subdelegação, inclusive nas seguintes situações:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e,
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo do Diretor-Presidente, a competência é atribuída exclusivamente ao seu substituto legal.

Art. 6º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro da Cultura nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos afastamentos decorrentes do caput deste artigo, as solicitações deverão ser registradas no SCDP e encaminhadas ao Ministro da Cultura por intermédio da Chefia de Gabinete do Diretor Presidente da Ancine.

Art. 7º Os Proponentes devem observar, quando da solicitação das viagens de seus servidores, o menor preço da passagem, sem prejuízo da condição laborativa produtiva do servidor.

Parágrafo único. O Representante Administrativo deverá realizar a pesquisa de preços tendo como prioridade a tarifa promocional em classe econômica, desde que sem prejuízo da condição laborativa produtiva.

Art. 8º A Secretaria de Gestão Interna, por meio de suas unidades setoriais, é responsável por:

I - acompanhar e controlar os limites em reais para as despesas empenhadas em diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo da Portaria MINC nº 22, de 14 de março de 2011, referentes à ANCINE; e,

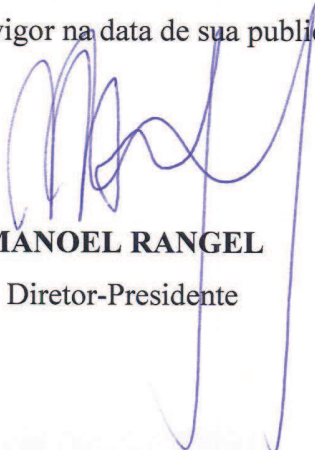
II - publicar na intranet, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor pago com despesas de diárias, passagens e locomoção, no âmbito da Agência.

Art. 9º A Auditoria Interna, nos termos do Art. 4º da Portaria MinC nº 22, de 14 de março de 2011, será responsável pelos procedimentos administrativos cabíveis na hipótese de descumprimento dos limites previstos naquele dispositivo e nesta Portaria, bem como para apuração de quaisquer irregularidades na concessão de passagens e diárias e realização de despesas de locomoção.

Art. 10 Durante o exercício de 2011, no que diz respeito à concessão de diárias, passagens e locomoção, a Autoridade Superior observará os limites estabelecidos no Anexo da Portaria MINC nº 22, de 14 de março de 2011, e suas eventuais alterações, bem como as informações emitidas pela Secretaria de Gestão Interna referentes às disponibilidades orçamentária e financeira do momento de cada proposição.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 42, de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente